



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/ 2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2024/52430.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**, nomeado pelo ato nº 2.032/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº ***824.451-53 portador da Carteira de Identidade nº ***55872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0043/2025, processo administrativo n.º **SES-PRO-2024/52430**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CM HOSPITALAR S.A. - CAJAMAR
CNPJ	12.420.164/0005-80
ENDEREÇO	AV RIBEIRAO DOS CRISTAIS, 2500 GALPAO G300 BL 6A9/15A18 - EMPRESARIAL PAINEIRA - JORDANESIA - CAJAMAR/SP
REPRESENTANTE:	LETICIA MACHADO VILLADOIRO
CPF:	***.249.698-24
RG:	***.706-17 SSP/SP
CONTATO (FONE)	(11) 21028-080
E-MAIL:	licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: cac@ses.mt.gov.br.

Página 1 de 11





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso", no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao Termo de Referência) que é o anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 0043/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CM HOSPITALAR S.A. - CAJAMAR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	CALCITRIOL 0,25MCG	ASPEN	CÁPSULA MOLE	835.000	R\$ 1,13	R\$ 932.250,00
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 932.250,00

1.2 VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 932.250,00 (novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais.).

1.3 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2 Consideram-se participante da Ata de Registro de Preços o Órgão e Entidade que requisitou a demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

2.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s):

2.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo Órgão ou Entidade participante, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.6 O órgão ou entidade participante formalizará a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A Empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo Órgão participante, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1 Para o processo em questão será aceita adesões/caronas, desde de que não seja subtraído do quantitativo previsto para o atendimento da demanda da Farmácia do Componente Especializado do Estado de Mato Grosso.

4.2 O aceite de adesão carona é autorizado pois trata-se de medicamentos inseridos na Relação Nacional de Medicamentos e as aquisições dessas medicações ocorrem em todo território nacional pelas Secretarias Estaduais de Saúde

4.3 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.3.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado.

4.3.2 O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3.3 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes.

4.3.4 É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016.

4.3.5 A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço.

4.3.6 Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.

4.3.7 Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.3.8 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

4.3.8.1 Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

4.3.8.2 Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

4.4 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

4.5 Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

4.6 A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.7 Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador a cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.8 Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.1 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador.

5.1.2 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.1.3 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6 DA VIGÊNCIA.





Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.1.1 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será precedida de instrução procedimental simplificada, composta, no mínimo, dos seguintes documentos e manifestações:

- I. Autorização da autoridade superior;
- II. Justificativa técnica da necessidade da prorrogação, inclusive quanto aos quantitativos registrados e ainda, da comprovação da vantajosidade do preço e da previsão no ato convocatório;
- III. Concordância do fornecedor;
- IV. Análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado;

6.1.2 Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e/ou serviços que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

6.1.3 A vantajosidade deverá ser confirmada por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do Art. 206, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

8.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) insumo(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9 REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

9.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

9.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

10.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

10.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los.

10.1.4 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.2 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.3.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelo Órgão e Entidade participante, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do contratante, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.





Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

11.3 Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

12.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

12.6.1 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

12.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

12.6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.7 O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes.

13 NULIDADE DA ATA

13.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

Página 10 de 11



e com a autorização do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, poderão ser processadas e analisadas tecnicamente, para fins de celebração da parceria.

Art. 2º O prazo estabelecido na presente portaria se aplica tanto para as propostas de apoio financeiro com recursos orçamentários desta Secretaria, como propostas com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 3º A presente portaria se aplica aos Municípios e às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2025.

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1729487

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2025/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO- 2024/52430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/ 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE toma público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

EMPRESA: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 23.864.942/0001-13

ENDEREÇO: AVENIDA OTAVIO BORIN, 18 - COBILANDIA, VILA VELHA/ES

REPRESENTANTE: Felipe David Fontana

CPF: ***.712.507-06

RG: ***.155

E-MAIL: licitacao@uniquemedicamentos.com.br

EMPRESA: ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.337.889/0001-68

ENDEREÇO: TR SIA TRECHO 3 LOTE 985 BLOCO D SALA Nº 207 ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)

REPRESENTANTE: YONARA GRAZIELLA MOURA SAMPAIO

CPF: ***.088.696-54

RG: ***06102474 DETRANDF

E-MAIL: ecrepresentacaomed@gmail.com

EMPRESA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 14.115.388/0002-61

ENDEREÇO: SIA TRECHO 3 LOTES 625/695 BLOCO B SALA 223 - ZONA INDUSTRIAL QUARÁ BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTE: WILLIAM JEOVÁ DA SILVA PERILLO

CPF: ***.056.931-04

RG: ***7905, DGPC/GO

E-MAIL: licitacao@ellodistribuicao.com.br

EMPRESA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.223.536/0001-98

ENDEREÇO: RODOVIA - PR 317 6752 - Parque Industrial 200- MARINGÁ - PR

REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF: ***.744.681-03

RG: **, *66.272- 3 SES/PR

E-MAIL: licitacao@licitesaude.com.br

EMPRESA: GENESIO A MENDES & CIA LTDA

CNPJ: 82.873.068/0008-16

ENDEREÇO: ROD BR - 060, KM 05, SALA 01 CEP: 72.668-000

REPRESENTANTE: LEANDRO DE ANDRADE

CPF: ***.117.999-90

RG: ***7317 SSP-SC

E-MAIL: licita@gamclinical.com.br

EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A. - CAJAMAR

CNPJ: 12.420.164/0005-80

ENDEREÇO: AV RIBEIRAO DOS

CRISTAIS, 2500 GALPAO G300 BL 6A9/15A18 - EMPRESARIAL PAINEIRA

- JORDANESIA - CAJAMAR/SP REPRESENTANTE: LETICIA MACHADO

VILLADOURO

CPF: ***.249.698-24

RG: ***.706-17 SSP/SP

E-MAIL: licitacoes@mafrahospitalar.com.br

EMPRESA: ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 60.318.797/0001-00

ENDEREÇO: Rodovia Raposo Tavares Km 26,9 - Moinho Velho - Cotia - SP - CEP: 06707-000

REPRESENTANTE: VALMIRIA MARIA CARDOSO DOMINGUES

CPF: ***094.228-60

RG: ***83.890-5

E-MAIL: licitacoes@astrazeneca.com

EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A

CNPJ: 60.665.981/0009-75

ENDEREÇO: Rodovia Fernão Dias - BR 381 - S/Nº - Parte 2 KM 862,50, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre, MG REPRESENTANTE:

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAÚNA

CPF: ***.149.394-04

RG: ***72.749-0 SSP/SP

E-MAIL: licitacoes@uniaoquimica.com.br

EMPRESA: DX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 22.244.564/0001-02

ENDEREÇO: RUA AMAZONAS DA SILVA, 378 - VILA GUILHERME - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTE: EDUARDO ESTEREIRO NASCIMENTO

CPF: ***.134.088-24

RG: ***35.041-6

E-MAIL: licitacao@dxdistribuidora.com.br

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

ENDEREÇO: PÇ Emilio Marconato, 1000 - Jardim Primavera

REPRESENTANTE: NATASHA FIRMINO SOMAIO PEREIRA

CPF: ***.336.198-40

RG: **.30.143-6

E-MAIL: natasha.pereira@rioclarense.com.br

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84

ENDEREÇO: Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, Vera Cruz/RS

REPRESENTANTE: AUGUSTO HENRIQUE WEIS

CPF: ***.915.060-03

RG: ***4848109

E-MAIL: licita8@mcwdistribuidora.com.br

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	AMANTADINA 100MG	EUROFARMA	COMP.	240.000	UNIQUE DISTRIBUIDORA	R\$ 0,60	R\$ 144.000,00
7	ATORVASTATINA EM.S 10MG		COMP.	18.000	ALFA COMERCIO	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
8	ATORVASTATINA EM.S 20MG		COMP.	93.000	ALFA COMERCIO	R\$ 0,30	R\$ 27.900,00
9	ATORVASTATINA EMS S/A 40MG		COMP.	240.000,00	ELLO DISTRIBUIÇÃO	R\$ 0,44	R\$ 105.600,00
12	BRIMONIDINA 2MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	13.500	LICITE SAÚDE	R\$ 4,50	R\$ 60.750,00

14	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5MCG	SPIOLTO/BOEHRINGER	UNIDADE	9.000,00	GENÉSIO A	R\$ 229,33	R\$ 2.063.970,00
18	CALCITRIOL 0,25MCG	ASPEN	CAPSULA MOLE	825.000	CM HOSPITALAR	R\$ 1,13	R\$ 932.250,00
25	CODEÍNA 30MG	MULTILAB	COMP.	180.000	ELLO DISTRIBUIÇÃO	R\$ 0,87	R\$ 120.600,00
29	DAPAGLIFLOZINA 10MG	ASTRAZENECA	COMP.	375.000,00	ASTRAZENECA	R\$ 1,82	R\$ 682.500,00
31	DORZOLAMIDA 20MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	12.750	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 17,90	R\$ 228.225,00
32	FENOFIBRATO 200MG	EM.S	CAPSULA	10.000	ALFA COMERCIO	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00
35	PROTETOR SOLAR FPS 30 LOÇÃO	COSMODERMA	FRASCO	15.000	DX COMERCIO	R\$ 7,73	R\$ 115.950,00
36	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG	ACHE	FRASCO COM 60 DOSES	62.500	COMERCIAL CIRURGICA	93,00	R\$ 4.882.500,00
38	GABAPENTINAPRATI 300MG		CAPSULA	750.000	MCW PRODUTOS	R\$ 0,24	R\$ 180.000,00
39	GABAPENTINAPRATI 400MG		CAPSULA	390.000	MCW PRODUTOS	R\$ 0,34	R\$ 132.600,00
40	GOSSERRELA 10,8MG	ASTRAZENECA	SERINGA	105	ASTRAZENECA	R\$ 1.327,23	R\$ 139.359,15
TOTAL GERAL R\$:						R\$	R\$ 9.830.684,15

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025.

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SES- PE Nº 0043/2025

Protocolo 1728141

EDITAL COMPLEMENTAR DO EDITAL DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SES/2023

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Edital de Resultado e Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/SES/2023 - Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2023; RESOLVE: Prorrogar a homologação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/SES/2023 das Unidades Hospitalares por 180 dias a partir de 28 de agosto de 2025.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(original assinado)

Protocolo 1728429

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2023/SES/MT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT, representada pelo Secretário **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.
CONTRATADA: QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, representada por: **MARCOS ROBERTO SILVESTRE**.

OBJETO: "credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento, mediante sistema de consignação, de órteses, próteses e materiais especiais e síntese - OPME'S, relacionados aos atos cirúrgicos e não cirúrgicos, de acordo com laudo médico para cada paciente, em obediência ao sistema Único de Saúde - SUS, em todas as especialidades de OPME'S, padronizados pela tabela SIGTAP do SUS para atender as necessidades

das unidades hospitalares, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso". O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, de acordo com o artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.32; Fontes: 1.500.1002 / 1.600.0000

VALOR DO TERMO: SOB DEMANDA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/09/2025 a 12/09/2026.

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2025

Protocolo 1728113

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2025/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2025/SES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MT, representada pelo Secretário de Estado Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, representada pela Sr. **SELMO RODRIGUES DE MORAES**.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais e Interestaduais, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e suas Unidades".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 3.3.90.33; Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 28/08/2025 e término em 27/08/2027.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.323.000,00.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025.

Protocolo 1728114

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2021/SES/MT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT, representado pelo Secretário **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.

CONTRATADA: NUTRANA LTDA, representada por **CONRADO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando a produção e distribuição de refeições e dietas especiais nas instalações das Unidades Hospitalares as SES/MT, para atender as necessidades da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso. O presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.30; Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000;

VALOR ANTERIOR DO ADITIVO: R\$ 3.579.543,48 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

VALOR REAJUSTADO: R\$ 157.262,40

VALOR TOTAL COM REAJUSTE: R\$ 3.736.805,88 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025.

Protocolo 1728136

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP/SES/MT EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO SES-PRO-2025/56519.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT, representada pelo Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**.

CONVENIENTE: ORGANIZAÇÃO COLIBRI PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE ÚNICA, representada pelo Sr. **MURILLO BIRCHLER XAVIER**.
OBJETO: "Cooperação técnica, científica e institucional entre as partes com vistas ao fortalecimento da formação, pesquisa, extensão e inovação no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2026) da ESP/MT.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES: As obrigações específicas das partes serão definidas em Planos de Trabalho vinculados a este ACT, os quais deverão detalhar os objetivos, metas, cronograma de execução, indicadores e recursos necessários.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025.

Protocolo 1728372